

«7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul»

SIG nº «06.2016.00000210-5»

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Compromitente), por seu Órgão de Execução signatário e BUSCHLE & LEPPER S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.684.471/0005/80, com sede na Rua Inácio Bastos, nº 1000, Joinville/SC e filial estabelecida na Rua Francisco Mees, nº 61, Centro, Corupá/SC, representado neste ato por seu representante legal, Sr. Márcio Francisco Gbur, portador do CPF nº 293.969.809-00 (Compromissário);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 129), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (CF, art. 127, III, e Lei nº 8.078/1990, art. 81, I e II) e individuais homogêneos (CF, art. 127, IX e Lei nº 8.078/1990, arts. 81, III e 82);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XXXII, da CF dispõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] defesa do consumidor" (inc. V);

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (CDC, art. 6º, I);

**CONSIDERANDO** que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (CDC, art. 8°);

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à

1



\_\_\_\_\_\_

«7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul»

vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (CDC, art. 18, § 6°);

**CONSIDERANDO** que em operação conjunta de fiscalização promovida pela CIDASC, MAPA e FATMA, realizada no dia 7/5/2015, foi constatada a comercialização e armazenamento de agrotóxicos com validade vencida e identificação incompleta no estabelecimento Compromissário;

RESOLVEM AS PARTES, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP), CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

# DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula Primeira: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir na íntegra os requisitos e condições da autorização e/ou licença ambiental concedida para o funcionamento do estabelecimento e desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Segunda: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não vender produto em desacordo com as prescrições legais e a respectiva classificação oficial e notadamente a não comercializar agrotóxico cujo prazo de validade esteja vencido, ou que esteja alterado, adulterado, avariado, falsificado, corrompido, fraudado.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter os produtos agrotóxicos e afins em prateleiras, paletes e/ou porta-paletes de outros produtos, contendo no local de exposição, em destaque, os dizeres: "Produtos Tóxicos";

Cláusula Terceira: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de comercializar produtos agrotóxicos e afins registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC) <u>somente</u> por intermédio de receituário agronômico cumprindo com todos os requisitos legais,



\_\_\_\_\_\_

«7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul»

em especial o Decreto Estadual nº 3657/2005.

## DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

Cláusula Quarta: Considerando a comercialização de produtos impróprios ao consumo, a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de pagar, a título de MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA (Assento nº 001/2013/CSMP, art. 2º, "d"), a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, mediante pagamento por boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação da instauração do procedimento administrativo de fiscalização deste TAC.

#### DA MULTA COMINATÓRIA

Cláusula Quinta: A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita a pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sempre que constatado o descumprimento de alguma obrigação assumida no TAC.

#### DA PUBLICIDADE

Cláusula Sexta: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a dar a devida publicidade ao presente TAC, mediante a publicação em jornal de circulação local (Jaraguá do Sul), em duas oportunidades distintas (dois dias), de anúncio da celebração do presente acordo com o Ministério Público, contendo a síntese das cláusulas pactuadas, com tamanho não inferior a 20 X 30 cm, até o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo.

§1º. A **COMPROMISSÁRIA** deverá comprovar o cumprimento da obrigação acima, mediante juntada de cópia das edições na qual houve a circulação



\_\_\_\_

«7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul»

do anúncio, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fim do prazo a que se refere o caput acima.

A empresa **BUSCHLE & LEPPER S.A** reafirma o compromisso de manter boas práticas comerciais. A **BUSCHLE & LEPPER S.A** firmou em 15/2/2018, com o Ministério Público de Santa Catarina o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000210-5, reforçando práticas já tradicionalmente adotadas pela empresa em prol da preservação da saúde e satisfação dos clientes.

O TAĆ inclui itens como o cumprimento dos requisitos da licença ambiental concedida; não vender produtos em desacordo com as prescrições ou classificação oficial; não comercializar agrotóxico além da validade ou violado de alguma forma; manter os produtos expostos e identificados como tóxicos quando assim forem; continuar comercializando apenas produtos registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e CIDASC, por intermédio de receituário agronômico.

## DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sétima: Considerando a assinatura do presente ajustamento de conduta, com efeitos cíveis e administrativos, reputa o Compromitente inexistirem outros danos coletivos e difusos, tampouco interesse material ou processual capazes de justificar a propositura de ação civil pública contra a COMPROMISSÁRIA em razão dos fatos ora apurados, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do Inquérito Civil, a ser remetida ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias contados da assinatura.

Parágrafo Único: Uma vez homologada a promoção de arquivamento e devolvidos os autos pelo Conselho Superior do Ministério Público a esta Promotoria de Justiça, promover-se-á a instauração de procedimento administrativo para fiscalização do cumprimento do TAC, mediante notificação da COMPROMISSÁRIA. Desde a assinatura do termo este negócio já produz os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

#### DO FORO

**Cláusula Oitava:** As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.



72.0 ( ) | | ( ) | 0 | | | | ( ) | 0 |

«7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul»

E por estarem devidamente acordados, firmam o presente em 3 (três) vias.

Jaraguá do Sul, «13 de março de 2018»

[assinado digitalmente]
RAFAEL MEIRA LUZ
Promotor de Justiça

Compromissária